

**PORTARIA Nº 57, DE 13 DE JANEIRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 250/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010883/2006-65, Registro SAPIEnS nº 20060002341, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Cenequista de Rio Bonito, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, a ser instalada na Avenida Sete de Maio, nº 383, Centro, no município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 58, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 251/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006000/2007-01, Registro SAPIEnS nº 20070000271, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Pitágoras de Feira de Santana, mantida pela G. K. Empreendimentos Educacionais Ltda., a ser instalada na Rua Venezuela, nº 204, bairro Capuchinhos, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 253/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004444/2007-02, Registro SAPIEnS nº 20060013752, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Conchas, mantida pelo Centro de Treinamento Educação Lúdica, a ser instalada na Rua Itaipu, nº 157, bairro Vila Seminário, ambos na cidade de Conchas, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 60, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 254/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005001/2007-21, Registro SAPIEnS nº 20060014500, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial a Escola de Aperfeiçoamento Profissional, mantida pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção Rio Grande do Norte, ambas com sede na Rua Felipe Camarão, nº 514, bairro Cidade Alta, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu exclusivamente nesse endereço e na área de Odontologia, a partir da oferta do curso de Ortodontia e Ortopedia Facial, pelo prazo de 3 (três) anos, em regime presencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 256/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005309/2007-76, Registro SAPIEnS nº 20060014978, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia INESUL do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., a ser instalada na Avenida Sete de Setembro, nº 3.457, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Parecer nº 260/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.019832/2005-18, Registro SAPIEnS nº 20050011768, resolve

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido na Portaria MEC nº 510, de 01 de abril de 1992, aprovando o pedido de criação do campus fora de sede de CAMPOS DO JORDÃO, a ser instalado na Rua Dr. Januário Miraglia, nº 3, Vila Abernêsia, na cidade de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo, vinculado a Universidade do Vale do Paraíba, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino, nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado no campus fora de sede de CAMPOS DO JORDÃO, com endereço referido no Art. 1º desta Portaria, pela Universidade do Vale do Paraíba, com validade até o fim do prazo para expedição do ato de reconhecimento, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 63, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 264/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002481/2007-78, Registro SAPIEnS nº 20060010727, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, mantida pela Fundação Eduardo Carlos Pereira, a ser instalada na Rua Genebra, nº 180, bairro Bela Vista, ambos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 275/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002207/2005-37, Registro SAPIEnS nº 20050000521, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Mundial, mantida pela Fundação Mundial, a ser instalada na Avenida Paulista, nº 2.200, Edifício Central Park, bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 277/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006667/2007-04, Registro SAPIEnS nº 20070001113, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade do Norte Goiano, mantida pelo Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda., a ser instalada na Rua 6, nº 21, bairro Setor Leste, ambos na cidade de Porangatu, Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 278/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017577/2005-79, Registro SAPIEnS nº 20050010294, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial o Instituto Superior Xavier Cordeiro, mantido pela Consultoria Educacional Xavier Cordeiro Ltda., ambos com sede na Alameda Presidente, Taunay, nº 260, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu exclusivamente nesse endereço e na subárea de Educação Infantil, a partir da oferta do curso de especialização em Educação Infantil, pelo prazo de 3 (três) anos, em regime presencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 280/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011791/2006-01, Registro SAPIEnS nº 20060003448, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Educação Acreano Euclides da Cunha, mantida pelo Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas, a ser instalada na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, ambos na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o



rável ao credenciamento especial do Instituto Superior Xavier Cordeiro, mantido pela Consultoria Educacional Xavier Cordeiro Ltda., ambos situados na Alameda Presidente Tanunay, nº 260, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, para a oferta de curso em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente neste endereço e na subárea de Educação Infantil, a partir da oferta do curso de especialização em Educação Infantil, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23000.017577/2005-79, Registro SAPIEnS nº 20050010294.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 280/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da **Faculdade de Educação Acreano Euclides da Cunha**, a ser instalada na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pelo Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas, com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.011791/2006-01, Registro SAPIEnS nº 20060003448.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 282/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à realização do estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, fora da unidade federativa da Faculdade de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença/RJ, no Hospital Santa Marcelina, situado na Rua Marcelina, nº 177, Itaquara, na cidade de São Paulo/SP, em caráter excepcional, devendo a requerente cumprir as ati-

dades do estágio curricular de acordo com o preconizado na Resolução CNE/CES nº 4/2001 e na normativa da Faculdade de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000140/2008-39.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 285/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento especial da Coordenação Geral de Educação da ANDIMA, com sede na Rua Uruguiana, nº 10, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, exclusivamente nesse endereço e na área de Mercado Financeiro, a partir da oferta do curso de Especialização em Mercado Financeiro, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23000.020148/2007-41, Registro SAPIEnS nº 20070003875.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 286/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à realização do internato, fora da Unidade Federativa da Universidade de origem, em caráter excepcional, por Leandro Altrão Martines, em hospitais na cidade de São Paulo/SP conveniados com a Universidade Severino Sombra, com sede na cidade de Vassouras/RJ, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular de acordo com o preconizado na Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, cabendo à Universidade Severino Sombra a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000196/2008-93.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 288/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Caçador, a ser estabelecida à Rua 7 de Setembro, nº 169, Centro, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/Administração Regional de Santa Catarina, sediado no Município de Florianópolis, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.004128/2007-22, Registro SAPIEnS nº 20060013288.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 276/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico/CA-PES, durante a 92ª reunião, realizada em 12/7/2006, e a 97ª reunião, realizada no período de 23 a 25/7/2007, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, para fins de reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos cursos, constantes da planilha anexa a este parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000145/2008-61.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Ministério da Educação - MEC

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Coordenação de Acompanhamento e Avaliação - CAA

Capes

92ª Reunião do CTC
CURSOS NOVOS
12 de julho de 2006

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Conceito	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL

97ª Reunião do CTC
CURSOS NOVOS
23 a 25 de julho de 2007

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Conceito	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA INTEGRADA	ME	3	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL
2	CIÊNCIAS HUMANAS	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME DO	4	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, Substituto, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria nº 1.572, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria nº 1.508, Art. 2º, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir:

Nº 30 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Bibliotecário-Documentalista

Código da vaga: 0875328

Da: Universidade Federal do Ceará

Para: Universidade Federal de Pernambuco

Processo: 23067.011899/2007-00

Nº 31 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Médico-Área

Código da vaga: 0300114

Da: Fundação Universidade Federal de Roraima

Para: Universidade Federal de Santa Catarina

Processo: 23080.032278/2008-64

Nº 32 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Médico-Área

Código da vaga: 0570761

Da: Universidade Federal de Pernambuco

Para: Universidade Federal de São Paulo

Processo: 23089.001501/2008-41

DENIO MENEZES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, Decreto nº. 6.320, de 20 de dezembro de 2007; e

Considerando o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e no Manual SIAFI; resolve:

Art. 1º. O Art.7º da Portaria SPO/SE/MEC nº 01 de 09 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.....
Parágrafo único: A execução relativa aos PI cadastrados sob a vigência da Portaria SPO/SE/MEC nº 10 de 23 de dezembro de 2008, será reclassificada segundo a estrutura definida na Portaria SPO/SE/MEC nº 01, de 09 de janeiro de 2009.

Art. 2º O Anexo II da Portaria/SPO/SE/MEC nº 01 passa a vigorar segundo a classificação do ANEXO I abaixo.

Art.3º. Esta Portaria, composta do ANEXO I, entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA ROCHA

ANEXO I

(O ANEXO I DESTA PORTARIA ALTERA O ANEXO II DA PORTARIA/SPO/SE/MEC Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2009)

Nível / Etapa / Modalidade de Ensino

Código	Descrição
B	Básica
I	Infantil
C	Creche
R	Pré-Escola
E	Especial
F	Fundamental

M	Médio
J	Educação de Jovens e Adultos
D	Indígena
Q	Quilombola
P	Profissional
G	Graduação
O	Pós-Graduação
S	Residências em Saúde
N	Não se aplica/Outros

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.191, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712/2008, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial nº 127 e 165/2008 e alterações posteriores, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008 resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para apoio ao Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais de Universitários Federais, conforme anexo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0001 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

Fonte: 0151915002

PTRES: 001763

Plano Interno: 6379G90111

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Memorando nº 2979- CGHU/DHR/SESu/MEC, de 02/06/2008, em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008.